



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI Nº 459 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO
E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capivari do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, fica criada a Unidade Orçamentária 3 - Divisão Municipal de Trânsito, com dotações orçamentárias próprias, que ficará anexa à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito municipal, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. A JARI será composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que cada membro possuirá um suplente indicado da mesma forma.

§ 1º. A escolha dos membros recairá sobre pessoa de ilibada conduta e com amplos conhecimentos da legislação e sobre assuntos do trânsito local.

§ 2º. A indicação dos membros da JARI e seus suplentes será prerrogativa do Prefeito e será confirmada por ato do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros poderão ter sua indicação suspensa ou anulada, por decisão do Prefeito Municipal, sendo que, a substituição ocorrerá de forma simultânea pelo suplente indicado.

§ 4º. Os membros da JARI, não serão remunerados.

§ 5º. A JARI, somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 5º. Caberá a JARI, criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º. O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, e deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 7º. Para o cumprimento desta Lei, fica o Município autorizado abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
UNIDADE:	03 – Divisão de Trânsito.
FUNÇÃO:	06 – Segurança Pública.
SUBFUNÇÃO:	125 – Normatização e Fiscalização.
PROGRAMA:	010 - Administração Governamental.
ATIVIDADE:	2.079 – JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.
ELEMENTO:	3.3.9.0.30.99.01.00 - Material de consumo R\$ 2.000,00 3.3.9.0.30.99.02.00 - Demais serviços de terceiros..... R\$ 2.000,00 4.4.9.0.52.99.00.00 - Equipam. e mat. permanente <u>R\$ 6.000,00</u> R\$ 10.000,00

Art. 8º- Os recursos para o cumprimento desta Lei terão origem de parte do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JUNHO DE 2006.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO

Secretário Municipal da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

